



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**REGULAMENTO INTERNO**

Guarulhos  
2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**

Reitora **Soraya Soubhi Smaili**

Vice-Reitor **Nelson Sass**

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa **Lia Rita Azeredo Bittencourt**

Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa **Karen Spadari Ferreira**

Coordenação do PPGE **Luiz Carlos Novaes**

Vice-Coordenação do PPGE **Jerusa Vilhena de Moraes**

**Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG)**

Alexandre Filordi de Carvalho

Claudia Barcelos de Moura Abreu

Jorge Luiz Barcellos da Silva

Lucila Maria Pesce de Oliveira

Michelle Chaves da Silva (representante discente)

Regina Cândida Ellero Gualtieri

**Secretário do PPGE**

Erick Dantas da Gama

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

Estabelece normas e disciplina as atividades do Programa de Pós Graduação *stricto sensu* em Educação, em consonância com normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo tem como objetivos a formação de pesquisadores e de docentes-pesquisadores no campo da Educação e a promoção de estudos e pesquisas no campo educacional.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo conduz aos graus de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º**- O Programa de Pós-Graduação em Educação está organizado em conformidade com o Regimento Interno da Pós-Graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e por este Regulamento, sendo as atividades do programa de Pós-Graduação em Educação coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**Art. 4º** - São competências da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. definir a estrutura acadêmica do Programa e zelar pelo bom andamento de suas atividades;
- II. fixar os critérios para o credenciamento de professores como orientadores, coorientadores, colaboradores e visitantes;
- III. determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regulamento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. organizar a distribuição das disciplinas e seminários avançados em cada semestre letivo;
- V. analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração e às linhas de pesquisa, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- VI. designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

- VII. indicar os membros da comissão para a distribuição de bolsas de estudo do Programa;
- VIII. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento;
- IX. indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- X. indicar orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII. encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. selecionar e/ou indicar alunos para premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XIV. acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XV. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regulamento do Programa;
- XVI. convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XVII. manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XVIII. manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XIX. emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XX. decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXI. fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e de alunos especiais;
- XXII. determinar o número de vagas para alunos novos, em cada período letivo regular, após consulta aos professores do Programa;
- XXIII. zelar pelo andamento dos trabalhos, de modo a garantir a integralização de créditos, observando os parâmetros que definem a duração mínima e a duração máxima do período de permanência no Programa;
- XXIV. elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CPG da Unifesp e para a CAPES;
- XXV. avaliar as atividades anuais do programa.

## **SEÇÃO I**

### **DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 5º** - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é constituída pelo coordenador do Programa, pelo vice coordenador do Programa, um docente representante de cada uma das linhas de pesquisa do Programa e um representante discente.

**Art. 6º** - A eleição do Coordenador, entre os docentes permanentes credenciados, se dará por seu conjunto, habilitando o escolhido a um mandato de três anos, permitida uma recondução consecutiva e não impedindo reconduções não consecutivas, independentemente do número de vezes.

**§ 1º** - O coordenador designará um vice coordenador, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

**Art. 7º** - A representação discente na Comissão de Ensino de Pós-Graduação será escolhida pelos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, em votação especialmente convocada para esse fim, habilitando o discente eleito ao mandato de um ano.

**Parágrafo único** - O mandato do representante discente da Comissão de Ensino de Pós-Graduação será de um ano, permitida uma recondução consecutiva, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- III. gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- IV. gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq;
- V. representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

**Art. 9º** - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á mensalmente.

**§ 1º** - As reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação são presididas pelo coordenador ou vice coordenador.

**§ 2º** - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

**§ 3º** - Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voz e não a voto orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e, em última instância, ao CPGPq.

§ 5º - As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão publicadas pela Secretaria do Programa, em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

#### **SEÇÃO I DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 10** - O Programa de Pós-Graduação em Educação, na área de concentração em Educação, estrutura-se em cinco linhas de pesquisa.

- I. Educação: desigualdade, diferença e inclusão;
- II. Educação, estado, trabalho;
- III. Escola pública, formação de professores e práticas pedagógicas;
- IV. História da educação: sujeitos, objetos e práticas;
- V. Linguagens e saberes em contextos formativos.

#### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 11** - O currículo, bem como o plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso e visando ao cumprimento total dos créditos, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, considerando a natureza e o desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 12** - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção do título de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

**Parágrafo único** - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas e aprovadas pela CEPG.

**Art. 13** - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo está organizada em:

- I. núcleo de fundamentos, constituído por cinco disciplinas, com 05 (cinco) créditos cada uma, indicada por cada uma das linhas de pesquisa.
  - a)- os alunos matriculados no mestrado e no doutorado deverão cursar obrigatoriamente a disciplina do núcleo de fundamentos da linha de pesquisa na qual ingressou.

- II. seminários de estudos avançados (SEA), indicados por todos os docentes do Programa, com 5 (cinco) créditos.
- III. seminários de grupos de pesquisa, ofertados por todos os docentes no âmbito dos Grupos de Pesquisas certificados pelo CNPq.
  - a)- durante a realização do curso, os alunos matriculados no mestrado e no doutorado deverão participar das atividades de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, liderado pelo orientador ou do qual ele faça parte ou, ainda, um outro grupo indicado pelo orientador.
  - b)- a participação nos grupos de pesquisa conferirá aos alunos matriculados no mestrado e doutorado, respectivamente, 02 (dois) e 05 (cinco) créditos.
- IV. atividades de orientação, mediante encontros individuais e/ou coletivos entre orientandos e orientadores, computando 02 (dois) créditos a alunos matriculados no mestrado e no doutorado ao longo do curso.
- V. atividades complementares, mediante participação obrigatória do discente, com apresentação de trabalhos, em eventos da área da Educação, segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa.
  - a)- Aos alunos matriculados no mestrado e no doutorado serão computados, respectivamente, 01 (um) e 03 (três) créditos referentes às atividades complementares desenvolvidas ao longo do curso.

**Parágrafo único** - Os alunos dos cursos de mestrado e doutorado deverão cumprir, respectivamente, 15 (quinze) e 10 (dez) créditos em seminários de estudos avançados e/ou núcleo de fundamentos, além do exigido no inciso I, qualquer que seja a combinação, sempre com a anuência do orientador.

**Art. 14** - Para o nível de Mestrado o aluno deverá totalizar 25 (vinte e cinco) Unidades de Créditos de acordo com a estrutura curricular do Programa apresentada no anterior.

**Parágrafo único** – Adicionalmente será registrado no histórico escolar do aluno 15 (quinze) créditos referentes à elaboração da dissertação de mestrado, após a aprovação em sessão pública de defesa e entrega da versão final do texto, totalizando 40 créditos.

**Art. 15** - Para o nível de Doutorado o aluno deverá totalizar 25 (vinte e cinco) Unidades de Créditos de acordo com a estrutura curricular do Programa prevista no artigo 13.

**Parágrafo único** – Adicionalmente será registrado no histórico escolar do aluno 15 (quinze) créditos referentes à elaboração da tese de doutorado, após a aprovação em sessão pública de defesa e entrega da versão final do texto, bem como serão convalidados 10 (dez) Unidades de Créditos provenientes do curso de mestrado, totalizando 50 créditos.

**Art. 16** - Será permitido ao aluno, sempre visando à elaboração de sua dissertação ou tese, incluir disciplinas oferecidas em outros cursos, *strictu sensu*, reconhecidos pela CAPES, da Unifesp ou, ainda, em outras universidades, a critério do orientador e autorizado pela CEPG.

§ 1º - os créditos obtidos em cursos oferecidos por outras universidades só serão validados no limite de 1/3 da carga horária destinada ao cumprimento de Disciplinas e Seminários de Estudos Avançados da matriz curricular obrigatória do Programa.

§ 2º - os créditos obtidos fora do Programa, em outras universidades, só poderão ser utilizados, e dentro do limite estabelecido no parágrafo anterior, para a convalidação de créditos a serem cursados no Programa, exclusivamente em Seminários de Estudos Avançados, sendo vedada a sua utilização para dispensa de disciplinas do núcleo de fundamentos e das demais atividades acadêmicas e/ou científicas previstas na matriz curricular.

### **SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO**

**Art. 17** - O aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

**Art. 18** - Os níveis de aproveitamento escolar dos alunos matriculados no mestrado e no doutorado serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito.
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito.
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito.
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

**Art. 19** - Para a criação de novas disciplinas, a proposta deverá ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da Unifesp e deverá conter:

1. Ofício à CEPG, solicitando apreciação e proposta.
2. Ementa e carga horária da disciplina a ser oferecida.
3. Relação da(s) linha(s) de pesquisa desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

### **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES**

**Art. 20** - Os orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

**Parágrafo único** - A produção científica, artística ou tecnológica do orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

**Art. 21** - O credenciamento de orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.



**Art. 22** - O recredenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos.

**Parágrafo único** - Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de orientador pontual.

**Art. 23** - Os critérios para credenciamento e recredenciamento de orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de sugestões dos Comitês Técnicos e das Câmaras de Pós-Graduação.

**Art. 24** - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO**

### **SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 25** - São atribuições do Orientador:

- V. elaborar, com o seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- VI. acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;
- VII. solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII. indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- IX. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas devidamente comprovadas;
- X. presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese e, no seu impedimento, indicar substituto que deverá ser aprovado pela CEPG.

**Art. 26** - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**Art. 27** - O orientador, com a aprovação da CEPG, poderá contar com a colaboração de coorientadores homologados e indicados para projetos específicos.

### **SEÇÃO II**

## DA COORIENTAÇÃO

**Art. 28** - Será admitida a figura do coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. o coorientador será indicado pelo orientador, que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II. o coorientador deverá ser portador do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- III. poderão ser indicados até dois coorientadores por aluno.

**Art. 29** - O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

### SEÇÃO III

#### DO NÚMERO DE ALUNOS POR ORIENTADORES

**Art. 30** - O número de vagas será fixado anualmente pela CEPG, observando-se o limite máximo estabelecido institucionalmente, em consonância com as orientações da CAPES.

## CAPÍTULO VI

### DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

#### SEÇÃO I

##### DA SELEÇÃO

**Art. 31** - A seleção dos candidatos ao curso de mestrado e doutorado será realizada, anualmente, em quatro fases:

- I. fase I: prova escrita, de caráter eliminatório;
  - a)- a prova escrita terá por objetivo avaliar a capacidade de compreensão, a escrita com sentido segundo regras gramaticais e domínio de informações sobre a educação brasileira.
- II. fase II: análise de projeto de pesquisa, de caráter eliminatório;
  - a) - a análise do projeto considerará a adequação da investigação à área, à linha de pesquisa e aos demais critérios fixados pela CEPG e explicitados no edital de seleção, bem como o conhecimento do tema e a objetividade no trato das questões propostas.
- III. fase III: entrevista e análise do *curriculum vitae*, de caráter eliminatório;
  - a)- a entrevista visa obter dados complementares do projeto de pesquisa, da prova escrita e do currículo.

b)- a análise do *curriculum vitae* considerará a formação acadêmica, as atividades profissionais e de pesquisa, as publicações e a participação em eventos científicos e acadêmicos.

IV. fase IV: entrega e conferência da documentação obrigatória informada no edital de seleção, de caráter eliminatório.

**Parágrafo único** – O edital de seleção poderá estabelecer, se necessário, critérios adicionais de avaliação em cada uma das fases.

## **SEÇÃO II**

### **DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS**

**Art. 32** - O processo de matrícula inicial no Programa de Pós-Graduação em Educação é coordenado pela secretaria do Programa, respeitadas as normativas da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 33** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um orientador do respectivo Programa de Pós-Graduação.

**Art. 34** - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela secretaria do programa.

**Parágrafo único:** Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

**Art. 35**- O aluno deverá efetuar rematrículas semestrais, com a anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A rematrícula deverá ser realizada nos prazos estipulados pela secretaria do programa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua rematrícula dentro do prazo estabelecido, deverá protocolar, em 5 (cinco) dias úteis, justificativa fundamentada e com anuência de seu orientador, para apreciação da CEPG, sob pena de desligamento imediato.

**Art. 36** - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

**Art. 37** - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

## **SEÇÃO III**

### **DOS PRAZOS**

**Art. 38** – O tempo de integralização exigido pelo Programa será de mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 meses para o Curso de Mestrado e de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado.

§ 1º - Excepcionalmente, para alunos matriculados no Curso de Mestrado e não contemplados com bolsas CAPES - Modalidade Demanda Social, haverá a possibilidade de prorrogação por,

no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

§ 2º - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

**Art. 39** - Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 38 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 40** - Em caráter excepcional será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses contínuos.

**Art. 41** - Para a avaliação da concessão do trancamento de matrícula deverão ser observadas as seguintes exigências:

I. Encaminhamento à CEPG de requerimento solicitando o trancamento de matrícula, explicitando o prazo pretendido e contendo os motivos do pedido documentalmente comprovados.

II. Encaminhamento à CEPG do Plano circunstanciado de trabalho, com anuência do orientador, a ser desenvolvido após o período de trancamento, informando os prazos para a conclusão de todas as atividades que constam na estrutura curricular do programa, bem como a previsão das datas para os exames de proficiência em língua estrangeira, o exame de qualificação e a defesa.

§1º. Não será permitido trancamento de matrícula ao aluno que no ato da solicitação não tiver concluído, pelo menos, uma disciplina do Núcleo de Fundamentos ou um Seminário de Estudos Avançados.

§2º. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

**Art. 42** - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivada a solicitação em prazo menor ou igual a 12 (doze) horas da duração total do curso.

§1º. Cancelamento de matrícula efetuado fora desse prazo implicará na atribuição do conceito D que constará do histórico escolar.

§2º. Excepcionalmente e mediante justificativa circunstanciada, documentada e acompanhada de aprovação do orientador, a CEPG avaliará o pedido de cancelamento extemporâneo.

#### **SEÇÃO V**

## DO DESLIGAMENTO

**Art. 43** - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. a pedido do interessado;
- II. se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. se não efetuar as rematrículas;
- IV. se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VI. se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação ou tese;
- VII. se não cumprir os prazos máximos definidos pela comissão de ensino de pós-graduação para a finalização da dissertação ou tese;
- VIII. por solicitação do orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX. por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## CAPÍTULO VII

### DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMAS

**Art. 44** - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º. A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério de cada Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º. A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- a)- solicitação do aluno com justificativa.
- b)- concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas.

§ 3º. A mudança de orientador, devidamente fundamentada, poderá ser solicitada à CEPG tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada e homologada pela CEPG.

**Art. 45** - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

**Art. 46** - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**Parágrafo único:** somente será permitida uma transferência entre os Programas de Pós-Graduação da Unifesp.

## **CAPÍTULO VIII DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 47** - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação da Instituição.

§ 1º. O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º. O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 3º. Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

§ 4º. Os critérios para a admissão de alunos especiais serão definidos pela CEPG.

## **CAPÍTULO IX DOS ALUNOS ESTRANGEIROS**

**Art. 48** - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Unifesp;
- II. comprovar sua situação regular em território nacional.

§ 1º. O Orientador e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º. No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º. Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

## **CAPÍTULO X DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 49** – Os alunos matriculados no mestrado ou doutorado deverão comprovar proficiência em língua inglesa.

§ 1º. No doutorado exigir-se-á proficiência em segunda língua estrangeira, sendo permitido o aproveitamento do exame de proficiência comprovado no histórico escolar do curso de mestrado.

§ 2º. Caso a proficiência em língua estrangeira proveniente do curso de mestrado tenha sido realizada em língua inglesa, o aluno do doutorado deverá comprovar proficiência em um dos idiomas: espanhol, francês ou italiano.

§ 3º. Os alunos matriculados deverão comprovar a(s) proficiência(s) exigida(s) até o agendamento do exame de qualificação.

**Art. 50** – O Programa realizará, semestralmente, exame de proficiência em língua estrangeira, exclusivamente aos alunos regularmente matriculados.

## **CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 51** – Os agendamentos dos exames de qualificação serão solicitados por escrito pelos orientadores à CEPG, após o aluno ter completado as atividades previstas, em um prazo mínimo de 30 dias antes da realização do exame, no caso do Mestrado, e de 45 dias, no caso do Doutorado, e devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

- I. histórico escolar, comprovando o cumprimento de todos os créditos em disciplinas e Seminários de Estudos Avançados;
- II. parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp para a realização da investigação;
- III. documento comprobatório da proficiência em língua inglesa, no caso do Mestrado, e de duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado;
- IV. quatro exemplares, no caso do Mestrado, e cinco exemplares, no caso do Doutorado de uma versão completa do relatório de qualificação e de uma versão digital, em CD, devidamente identificado.

**Art. 52** - Para o exame de qualificação no Mestrado a banca será composta pelo orientador e mais dois examinadores, sendo um deles externo à instituição. A banca deverá contar, ainda, com um suplente, necessariamente externo à instituição.

**Parágrafo único** - O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado a pelo menos seis meses do prazo final da defesa.

**Art. 53** - Para o exame de qualificação no Doutorado a banca será composta pelo orientador e mais três examinadores, sendo dois deles externos à instituição. A banca deverá contar, ainda, com um suplente, necessariamente externo à instituição.

**Parágrafo único** - O exame de qualificação do Doutorado deverá ser realizado a pelo menos doze meses do prazo final da defesa.

**Art. 54** - A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

I. aprovado

a)- Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da banca de qualificação.

II. reprovado

a)- Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de seis meses.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 55** – Para solicitar a defesa da Dissertação ou Tese o candidato deverá ter cumprido todos os créditos exigidos, ter sido aprovado em Exame de Qualificação e entregar todos os documentos solicitados pela secretaria do Programa.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS COMISSÕES JULGADORAS**

**Art. 56** - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG, indicados pelo orientador e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

**Art. 57** - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º. Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.



§ 2º. A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

**Art. 58** - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros.

§ 1º. Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

§ 2º. A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente externo.

**Art. 59** - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores, sendo um deles o orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

**Art. 60** - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado pelo menos 2 (dois) dos membros titulares deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato, nem provenientes do mesmo Departamento.

**Parágrafo único** - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado deverá ter 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) deles externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

**Art. 61** - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

**Art. 62** - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua dissertação ou tese.

**Art. 63** - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da dissertação ou tese a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

**Art. 64** - É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

## **CAPÍTULO XIV DOS JULGAMENTOS**

**Art. 65** - A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

**Art. 66** - A avaliação da dissertação de Mestrado poderá ocorrer de forma não presencial, por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 67** - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

**Parágrafo único.** A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 e 50 minutos, conforme estabelecido pela CEPG.

**Art. 68** - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

**Art. 69** - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

**Parágrafo único** - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

**Art. 70** - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

**Parágrafo único** - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

**Art. 71** - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

**Art. 72** - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 73** - A sessão de defesa, da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**Art. 74** - A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora, participando por meio de modalidades de videoconferência.

**Art. 75** - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor haverá direito a uma nova sessão de defesa, em um prazo de no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XV DAS REVALIDAÇÕES DE TÍTULOS**

**Art. 76** – A revalidação pela Unifesp de títulos de mestrado ou doutorado expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior se dará exclusivamente para as atividades específicas de pós-graduação, pesquisa e docência em todo o território nacional.

§ 1º - São passíveis de revalidação pela Universidade Federal de São Paulo os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* por ela oferecidos e estará submetida ao Capítulo *Da Revalidação de Títulos do Regimento Interno de Pós-Graduação stricto sensu e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo* em vigor no momento da solicitação.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 77** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEPG e submetidos, quando couber, à aprovação da Câmara de Pós-graduação da EFLCH.

**Artigo 78** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.